

LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias

2020

Recife, 20 de Junho de 2019



PREFEITURA DO
RECIFE



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020

Lei Nº 18.594/2019

Recife, 20 junho de 2019

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PREFEITO: GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

VICE-PREFEITO: LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA

SECRETÁRIOS

Finanças:	José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Administração e Gestão de Pessoas:	Marconi Muzzio Pires De Paiva Filho
Governo e Participação Social:	João Guilherme de Godoy Ferraz
Saúde:	Jailson de Barros Correia
Educação:	Bernardo Juarez D’Almeida
Segurança Urbana:	Murilo Rodrigues Cavalcanti
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação:	Guilherme Coutinho Calheiros
Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos:	Ana Rita Suassuna Wanderley
Mulher:	Maria Aparecida Pedrosa Bezerra
Cultura:	Leocádia Alves da Silva
Planejamento Urbano:	Antônio Alexandre da Silva Júnior
Turismo, Esportes e Lazer:	Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal
Meio Ambiente e Sustentabilidade:	José Cavalcanti Neves Filho
Mobilidade e Controle Urbano:	João Batista Meira Braga
Habitação:	Isabella Menezes de Roldão Florenzano
Infraestrutura:	Roberto Duarte Gusmão
Saneamento:	Oscar Paes Barreto Neto
Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo:	Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior

ÓRGÃOS DE CARÁTER PERMANENTE PRÓPRIOS DE ESTADO

Controladoria Geral do Município:	André José Ferreira Nunes
Procuradoria Geral do Município:	Rafael Figueiredo Bezerra

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

Chefe de Gabinete do Prefeito:	Rodrigo Farias
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito:	Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe de Gabinete de Projetos Especiais:	Aldemar Silva dos Santos
Chefe de Gabinete de Imprensa:	Carlos Eduardo dos Santos Barbosa
Assessor Especial:	Carlos Frederico Gomes Fred Oliveira
Assessor Especial Representação em Brasília e Relações Internacionais:	Rodrigo Farias

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores:	Manuel Carneiro Soares Cardoso
Diretor Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife:	Berenice Andrade
Diretor Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos:	Taciana Maria Ferreira
Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana:	Roberto Duarte Gusmão
Diretor Presidente da Empresa Municipal de Informática:	Eugênio José Batista Antunes
Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife:	Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife:	João Alberto Costa Faria

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário:	Jorge Luís Miranda Vieira
Diretor Executivo de Orçamento do Município:	Artur Leonardo Gueiros Barbosa
Gerente Geral de Orçamento do Município:	Julienne Gama Tenório
Gerente de Sistemas, Controles e Informações Estratégicas	Marcelo Araújo Dantas
Equipe Técnica:	Cláudia Maria Leite Lira Fábio José Vasconcelos Gomes Josefa Rosa Simões Luciana Pereira da Silva Priscila Feijó da Silva
Núcleo de Informática:	Edson Alves Guimarães Júnior Roberto Eli Bezerra

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS	4
SEÇÃO I - DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO	4
SEÇÃO II - AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	5
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL	7
CAPÍTULO IV - AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL ..	10
SEÇÃO I - DIRETRIZES GERAIS	10
SEÇÃO II - DAS ALTERAÇÕES	10
SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO	11
SEÇÃO IV - DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS	11
CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO	13
CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	13
CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
CAPÍTULO VIII - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	15
CAPÍTULO IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES	15
ANEXO I - RISCOS FISCAIS	17
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	17
ANEXO II - METAS FISCAIS	18
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS	18
DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	19
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	22
DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	24
DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	25
DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	26
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	34
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	35

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais; e

IX - outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

SEÇÃO I DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação, acessíveis às pessoas com deficiência, com a população por meio de aplicativos e a implantação da TV Câmara;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas por demonstrativo de votação, presença e proposição de cada vereador, auxiliando também os parlamentares; disponibilizar de forma *ipsis literis* essas informações em um link específico no site da Câmara Municipal do Recife;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes, formulários específicos para diversas proposituras e, especificamente, para os formulários de emendas ao orçamento, os quais possuem especificidade por tratarem de dedução e alocação de recursos públicos;

V - implantar a Escola Legislativa Municipal, contribuindo para a formação e capacitação técnica e política de agentes públicos e da sociedade em geral; mediante seleção realizada nas comunidades e RPA's do Recife, prioritariamente nas comunidades comprovadamente em situação de maior risco social, localizadas em zonas fronteiriças com outros municípios;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE da Câmara Municipal do Recife;

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais céleres;

VIII - consolidar a Tribuna Popular, com o objetivo de expandir a participação da sociedade civil organizada no processo legislativo;

IX - implementar um sistema que permita a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular por meio do site oficial da Câmara Municipal do Recife ou de outro meio digital seguro;

X - incluir estudos sobre as origens históricas do comércio e segmento de comerciantes e suas peculiaridades a exemplo da origem dos Mascates e Camelôs;

- a) Viabilizar a produção do Dicionário Histórico e Cultural do Recife, devendo ser realizados pesquisas e estudos levando em conta a relevância cultural dos logradouros e questões relativas a origem dos bairros e relação com os mercados e o comércio;
- b) Criar a medalha (comenda) do mérito da revolução praieira e dos mascates. Essa indicação poderá ser feita por qualquer membro da casa, respeitado o Regimento Interno, ofertada às pessoas comprometidas com a luta pelas diversas classes e segmentos do Recife e do Estado, que contribuem de forma incisiva para a melhoria da qualidade de vida da população recifense no âmbito artístico, histórico e cultural;

XI - instituir, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, instrumento para participação, colaboração e avaliação dos projetos legislativos por parte da população;

XII - fomentar a aplicabilidade e orientação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para os docentes da rede municipal, estadual e particular de ensino no Recife e em Pernambuco e, também, os servidores do Legislativo Municipal em todos os cargos;

XIII - elaborar projeto e edital para oferecer prioridade nos estágios citados para os estudantes de baixa renda, com deficiência e em consonância com o sistema da Lei de cotas, levando em consideração a questão do gênero;

XIV – implementar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, ferramenta para participação interativa da população nas audiências e reuniões públicas; e

XV – disponibilizar, no sítio eletrônico da Câmara Municipal do Recife, os textos integrais das normas jurídicas municipais.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2020 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I - planejamento e ordenamento urbano: revisar e regulamentar o Plano Diretor do Recife, regulamentar as Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural, promover a reapropriação dos espaços públicos pela

população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas críticas e altas da cidade;

II - mobilidade: estimular e viabilizar deslocamentos a pé e de bicicleta considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade Urbana do Recife e do Plano Diretor Cicloviário, estimular e melhorar o transporte coletivo por meio do programa Faixa Azul, melhorar e expandir os serviços de integração intermodal, melhorar e expandir as escadarias dos morros e córregos, melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;

III - meio ambiente: realizar a integração urbana e recuperação ambiental do Rio Capibaribe segundo as diretrizes do projeto Parque Capibaribe e do Plano de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa (Recife Sustentável e de Baixo Carbono), realizar campanhas de promoção das ações de conscientização ambiental, ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, ampliar o Programa Mais Vida nos Morros, recuperar e conservar unidades protegidas, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos em conformidade com a Lei Municipal nº 17.072/2005 e o Decreto nº 27.399/2013, fomentar junto à indústria da construção civil a implementação em seu processo construtivo de elementos de sustentabilidade ambiental, com prática do reuso, da reciclagem e a elevação de espaços verdes;

IV - habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, estimulando a moradia nas áreas centrais da cidade e promover a regularização fundiária com atenção ao Plano Diretor, fortalecendo a urbanização e a regularização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), áreas de risco ou em condições insalubres;

V - integração metropolitana: estimular, implantar e conduzir um trabalho de governança compartilhada na Região Metropolitana do Recife;

VI - educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena, qualificar os Centros de Educação Profissionalizantes, ampliar o acesso ao ensino universitário, promover acessibilidade aos alunos com deficiência nas escolas municipais;

VII - saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, melhorar a rede de atenção materno infantil, com consolidação e expansão do programa Mãe Coruja, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses; melhorar a rede de atendimento e acolhimento nos CAPS AD, fortalecer as políticas de saúde voltadas às pessoas com deficiência;

VIII - segurança: promover a cultura de paz com novas unidades do COMPAZ (Centro Comunitário da Paz), com trabalhos de conscientização nas escolas públicas municipais e desenvolvendo ações que incentivem a mediação de conflitos, consolidar o Pacto pela Vida do Recife, com foco nas áreas com maior índice de criminalidade, reestruturar a Guarda Municipal, realizar políticas sobre drogas;

IX – assistência social: consolidar a política de aproximação e acolhimento com a população de rua, por meio da ampliação das atividades dos Centros Pop (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua), fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, Intensificar a política sobre drogas, por meio de ações integradas, inter-setoriais e transversais, direcionadas ao uso e abuso de crack e outras drogas, viabilizadas através de suas secretarias e órgãos municipais, promover o conceito de Cidade Inclusiva, mediante capacitação, identificação de oportunidades de negócios e acesso a microcrédito, inclusive para capacitação, tendo como foco o público do CadÚnico e jovens de 15 a 29 anos;

X - esporte e lazer: manter e ampliar as atividades esportivas no COMPAZ, estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais e dos campos de várzea, em todas as Regiões Político-Administrativas (RPAs), incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos, estimular o uso de ciclovias e ciclofaixas permanentes e de lazer;

XI - proteção e defesa animal: consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio do Programa Veterinário nos Bairros, reforçar os serviços veterinários de média e alta complexidade, inclusive com as atividades a serem desenvolvidas no Hospital Veterinário, combater os maus-tratos e estimular a adoção do animal de rua;

XII - direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, ampliar os serviços prestados pela Secretaria da Mulher, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, consolidar ações afirmativas para maior inserção da mulher no mercado de trabalho, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, inclusive no combate à violência contra a juventude negra, à população LGBT, ao idoso, às pessoas com deficiência, crianças, aos adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;

XIII - gestão pública: aprimorar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, “com a participação dos espaços de controle social”, por diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas adicionais e controle e redução de despesas e realizar a melhoria da gestão fiscal buscando a justiça fiscal;

XIV - desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;

XV - cultura: consolidar e garantir o funcionamento o Sistema Municipal de Cultura; implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela cidade; estimular a iniciativa privada para apoios das manifestações culturais, incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial; e

XVI - comunicação pública: fomentar os canais de diálogo com a população, por meio de mecanismos de transparência, e fortalecer a rádio Frei Caneca FM.

Parágrafo único. As prioridades de que trata este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - operação: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada a nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

§2º As entidades e órgãos de seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida a classificação funcional-programática específica, em consonância ao parágrafo 4º do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5); e

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9, conforme previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001,

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

b.1) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;

b.2) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;

b.3) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2016/2020;

b.4) despesa por fonte de recursos e por órgãos;

b.5) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;

b.6) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e

b.7) demandas do Recife Participa.

c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;

d) orçamento fiscal;

e) orçamento de investimentos;

f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;

g) informações complementares;

h) dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2020 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2020 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2019, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2020 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2019, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. A etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais e a respectiva execução deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES

Art. 16. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento e Gestão e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual.

V - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2019 poderão ser incorporados ao orçamento de 2020, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2020, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2020, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO IV DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e nas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) despesas com serviços de consultoria;
 - b) despesas com diárias e passagens aéreas;
 - c) despesas a título de ajuda de custo;
 - d) despesas com locação de mão de obra;
 - e) despesas com locação de veículos;
 - f) despesas com combustíveis;
 - g) despesas com treinamento;
 - h) transferências voluntárias a instituições privadas;
 - i) despesas com publicidade e propaganda;
 - j) despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e
- k) outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da lei orçamentária de 2020.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no §1º deste artigo.

§6º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2020, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Recife, além das daquelas cujos sócios ou proprietário foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:

I - corrupção ativa;

II - tráfico de influência;

III - impedimento, perturbação e fraude de concorrência;

IV - formação de quadrilha; e

V - outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o caput dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara

Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no caput deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir Lei Orçamentária de 2020 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e

VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda; e

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às diretrizes de política fiscal do município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de março de 2019 e serão revistos quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2020, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.864 de 25 de abril de 2013, nº 17.878 de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; nº 18.367, de 28 de agosto de 2017; e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterà o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 44. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 98, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 45. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 46. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de abril de 2019.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.224	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	10.224
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	10.224	SUBTOTAL	10.224
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	41.800	Limitação de empenho e movimentação financeira	41.800
Restituição de Tributos a Maior	2.200	Limitação de empenho e movimentação financeira	2.200
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Crescimento Econômico	13.200	Limitação de empenho e movimentação financeira	13.200
Inflação	28.600	Limitação de empenho e movimentação financeira	28.600
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	85.800	SUBTOTAL	85.800
TOTAL	96.024	TOTAL	96.024

Fonte: Procuradoria Geral do Município/PGM e Secretaria de Finanças/SEFIN.

Notas Explicativas:

Frustração de Arrecadação: Possibilidade de repercussão da crise fiscal.

Restituição de Tributos a Maior: Média ponderada da série histórica de restituição dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS) é da ordem de R\$ 2.200.000,00

Discrepâncias de Projeções:

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,28% em 2019. Estimado um risco de frustração de 30% desse percentual.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 3,87% em 2019. Estimado um risco de frustração de 30% desse percentual.

Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	6.375.627	6.130.411	-	126,72	6.632.181	6.146.600	-	114,43	6.938.914	6.198.434	-	121,28
Receitas Primárias (I)	5.340.366	5.134.967	-	106,14	5.637.055	5.224.333	-	97,26	5.923.364	5.291.257	-	103,53
Despesa Total	6.375.627	6.130.411	-	126,72	6.632.181	6.146.600	-	114,43	6.938.914	6.198.434	-	121,28
Despesas Primárias (II)	5.683.719	5.465.114	-	112,96	5.877.782	5.447.435	-	101,41	6.153.592	5.496.917	-	107,56
Resultado Primário (III) = (I – II)	(343.353)	(330.147)	-	-6,82	(240.727)	(223.102)	-	-4,15	(230.228)	(205.659)	-	-4,02
Resultado Nominal	(387.892)	(372.973)	-	-7,71	(292.579)	(271.158)	-	-5,05	(278.094)	(248.417)	-	-4,86
Dívida Pública Consolidada	2.012.268	1.934.873	-	39,99	2.166.870	2.008.221	-	37,39	2.311.577	2.064.899	-	40,40
Dívida Consolidada Líquida	1.705.958	1.640.344	-	33,91	1.860.560	1.724.337	-	32,10	2.005.267	1.791.277	-	35,05

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN, Gabinete de Projetos Especiais/GABPE, Controladoria Geral do Município/CGM e Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Notas Explicativas com metodologia de cálculo:

Para elaboração das Metas Anuais, considerando as variáveis econômicas e a política fiscal do Município, foram analisados o estoque da dívida, estabelecendo-se um valor esperado para o exercício financeiro de 2020 e os dois seguintes. Em seguida foram definidos as metas de resultados primário almejados, a projeção de receitas, a projeção das despesas obrigatórias e discricionárias, a projeção dos juros, para atender a meta definida, e, por fim, calculado o resultado nominal.

O cálculo dos valores foram realizados considerando as seguintes definições:

Receita Total: Para planejamento dos valores a serem arrecadados em determinado período foram analisadas as características peculiares de cada receita, utilizando-se a série histórica anual de arrecadação (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (índice de preço), utilizando neste caso os indicadores econômicos PIB e/ou IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 08/03/2019, a depender do índice de maior correlação identificado para a natureza da receita.

Para alguns tributos foi considerado também o efeito denominado Esforço da Administração, como meta interna de incremento de arrecadação (índice de esforço da administração).

Também foram considerados possíveis efeitos advindos de legislações específicas (efeito legislação).

Para as Receitas de Operação de Crédito e Convênios foram considerados os contratos já firmados e os autorizados por lei, levando em conta a capacidade de execução dos pleitos pelo Município.

Assim sendo, em essência, as receitas foram projetadas considerando o seguinte modelo:

Projeção = (Base de Cálculo) x (índice de preço) x (índice de Esforço da Administração) x (efeito legislação)

Receitas Primárias: calculadas deduzindo-se da Receita Total as estimativas de receita com alienação de imóveis, amortizações de empréstimos concedidas, operações de crédito contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias.

Despesa Total: inicialmente foram projetadas as despesas obrigatórias no montante que necessariamente têm prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do orçamento quanto na sua execução, em seguida, projetadas as despesas com amortizações da dívida e pagamento de juros, para então fixar o gasto discricionário com investimentos e custeio, garantindo o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois seguintes.

Despesas Primárias: calculadas deduzindo-se da Despesa Total a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, Inversões Financeiras, Amortizações da Dívida para o período e as despesas intraorçamentárias.

Resultado Primário: calculado pelo diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

Resultado Nominal: calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais de 2019, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

Dívida Pública Consolidada: corresponde ao total estimado das obrigações financeiras decorrentes de Dívida Contratual (empréstimos internos e externos) e os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas (para tributos, contribuições previdenciárias e sociais), com prazo superior a 12 meses, já contratados e previstos para contratação entre 2020-2022. Cumpre-se registrar que o Município não possui Dívida Mobiliária, nem Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Dívida Consolidada Líquida: foi calculada deduzindo da Dívida Pública Consolidada os juros da disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros projetados para os períodos em referência, líquidos de Restos a Pagar.

Vale destacar que não foram projetadas Receitas e Despesas advindas de PPP (Parcerias Público-Privado), pois não está dentro da política do Município para o período referenciado.

Receita Corrente Líquida: projetada deduzindo da Receita Corrente estimada para o período, as Compensações Financeiras entre os Regimes Previdenciários, as Contribuições do Servidor para o Plano de Previdência e as Deduções para Formação do Fundeb (enquanto houver).

Variável	2020	2021	2022
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Milhares	5.031.469	5.371.580	5.721.307

PIB: considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2020), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Valor Constante = Valor Corrente / Índice de Deflação

Sendo, Índice para Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>)]

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00%	3,75%	3,75%

Fonte: IPCA projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados no relatório Focus de 08/03/2019.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 3: AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.009.121	-	140,98	4.976.825	-	116,76	(1.032.296)	-17,18
Receitas Primárias (I)	5.004.904	-	117,42	4.431.806	-	103,98	(573.098)	-11,45
Despesa Total	6.009.121	-	140,98	4.858.890	-	114,00	(1.150.231)	-19,14
Despesas Primárias (II)	5.778.749	-	135,58	4.349.666	-	102,05	(1.429.083)	-24,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	(773.845)	-	-18,16	82.140	-	1,93	(691.705)	89,39
Resultado Nominal	118.420	-	2,78	47.294	-	1,11	(71.126)	-60,06
Dívida Pública Consolidada	1.808.270	-	42,42	1.177.291	-	27,62	(630.979)	-34,89
Dívida Consolidada Líquida	1.520.853	-	35,68	871.006	-	20,43	(649.847)	-42,73

Fonte: AMF – Demonstrativo 2, da LDO 2018 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2018.

Notas Explicativas:

PIB: Considerando que são informações opcionais para os municípios, conforme a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, e considerando que não foram publicadas informações referentes às projeções do PIB para os períodos em tela pelo Governo do Estado de Pernambuco, nem pelo IBGE, esta variável não foi utilizada no demonstrativo.

RCL: A Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2018 correspondeu a R\$ 4.392.024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2018.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 4: AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	5.444.730	6.009.121	10,37	6.309.774	5,00	6.375.627	1,04	6.632.181	4,02	6.938.914	4,62
Receitas Primárias (I)	4.354.738	5.004.904	14,93	5.496.068	9,81	5.340.366	-2,83	5.637.055	5,56	5.923.364	5,08
Despesa Total	5.444.730	6.009.121	10,37	6.309.774	5,00	6.375.627	1,04	6.632.181	4,02	6.938.914	4,62
Despesas Primárias (II)	5.149.833	5.778.749	12,21	6.098.979	5,54	5.683.719	-6,81	5.877.782	3,41	6.153.592	4,69
Resultado Primário (III) = (I - II)	(795.095)	(773.845)	-2,67	(602.911)	-22,09	(343.353)	-43,05	(240.727)	-29,89	(230.228)	-4,36
Resultado Nominal	328.890	118.420	-63,99	191.924	62,07	(387.892)	-302,11	(292.579)	-24,57	(278.094)	-4,95
Dívida Pública Consolidada	1.778.538	1.808.270	1,67	1.750.341	-3,20	2.012.268	14,96	2.166.870	7,68	2.311.577	6,68
Dívida Consolidada Líquida	1.401.277	1.520.853	8,53	1.444.031	-5,05	1.705.958	18,14	1.860.560	9,06	2.005.267	7,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	5.867.520	6.241.674	6,38	6.309.774	1,09	6.130.411	-2,84	6.146.600	0,26	6.198.434	0,84
Receitas Primárias (I)	4.692.889	5.198.594	10,78	5.496.068	5,72	5.134.967	-6,57	5.224.333	1,74	5.291.257	1,28
Despesa Total	5.867.520	6.241.674	6,38	6.309.774	1,09	6.130.411	-2,84	6.146.600	0,26	6.198.434	0,84
Despesas Primárias (II)	5.549.724	6.002.387	8,16	6.098.979	1,61	5.465.114	-10,39	5.447.435	-0,32	5.496.917	0,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	(856.835)	(803.793)	-6,19	(602.911)	-24,99	(330.147)	-45,24	(223.102)	-32,42	(205.659)	-7,82
Resultado Nominal	354.429	123.003	-65,30	191.924	56,03	(372.973)	-294,33	(271.158)	-27,30	(248.417)	-8,39
Dívida Pública Consolidada	1.916.644	1.878.250	-2,00	1.750.341	6,81	1.934.873	10,54	2.008.221	3,79	2.064.899	2,82
Dívida Consolidada Líquida	1.510.088	1.579.710	4,61	1.444.031	8,59	1.640.344	13,59	1.724.337	5,12	1.791.277	3,88

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas constantes no Demonstrativo 1 – Metas Anuais deste anexo 1.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Notas Explicativas:

Os valores foram apresentados em:

Valor Corrente: valor nominal das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem.

Valor Constante: metas fiscais em valores que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, aplicando o índice de deflação no valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO (2020), obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

Período	Fórmula
2017 e 2018	<i>Valor Constante = Valor Corrente × Índice para Inflação</i>
2019	<i>Valor Constante = Valor Corrente</i>
2020 a 2022	<i>Valor Constante = Valor Corrente/Índice para Deflação</i>

Sendo, Índice para Inflação/Deflação <AnoX> = [1+ (Taxa de Inflação de <AnoX>/100)]

Taxa de Inflação - IPCA*					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
2,95%	3,75%	3,87%	4,00%	3,75%	3,75%

* Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA; sendo o índice aprovado para os anos de 2017-2018 pelo IBGE e o índice estimado para os anos de 2019 a 2022 pelo Banco Central do Brasil, conforme relatório FOCUS de 08/03/2019.

Resultado Nominal:

Para os anos de 2017, 2018 e 2019 o resultado nominal foi calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada de um período menos o ano anterior.

Para os anos de 2020 a 2022 foi calculado pelo método acima da linha, conforme preconiza a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 5: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	596.466	17,28	638.081	15,76	638,081	20,07
Reservas	5.271	0,15	3.543	0,09	70.516	2,22
Resultado Acumulado	2.849.973	82,57	3.407.234	84,15	2.470.348	77,71
TOTAL	3.451.710	100,00	4.048.858	100,00	3.178.945	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	224.309	-1.330,71	224.309	35,61	224.309	64,75
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados*	(241.165)	1.430,71	405.611	64,39	122.089	35,25
TOTAL	(16.856)	100,00	629.920	100,00	346.398	100,00

Fonte: SOFIN/Secretaria de Finanças/GGCM – Emitido em 21/03/2019 às 16:28.

Notas Explicativas:

* No exercício de 2018 foram feitos lançamento das provisões matemáticas previdenciárias dos exercício de 2016, 2017 e 2018, calculada conforme relatório de Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Recife, creditando o Passivo Não Circulante no valor de R\$ 861.621.482,60, para o Fundo Previdenciário – Reciprev, e R\$ 4.268.552,09, para o Fundo Previdenciário - Recifin, em contrapartida à Variação Patrimonial Diminutiva, impactando o total do Patrimônio Líquido e, por conseguinte a linha Lucros e Prejuízos Acumulados do Regime Previdenciário deste Demonstrativo 4.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 6: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ Milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	180	575	-
Alienação de Bens Móveis	180	575	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	180	575	-
DESPESAS DE CAPITAL	180	575	-
Investimentos	180	575	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	2017	2016
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Sistema SOFIN, Secretaria de Finanças/GGCM. Emitido em 15/03/2019

Nota Explicativa:

Notadamente, todos os recursos oriundos da Alienação de Ativos (mais especificamente de Bens Imóveis) foram aplicados em Despesas de Capital (Grupo de Natureza de Despesa - Investimentos), não restando saldo financeiro nos anos apresentados.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Tabela 7: AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, IV, a))

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	168.637	215.890	240.577
Receita de Contribuições dos Segurados	64.614	77.664	87.229
Civil	64.614	77.664	87.229
Ativo	64.480	77.654	87.229
Inativo	93	7	-
Pensionista	41	3	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	78.677	101.123	123.721
Civil	78.677	101.123	123.721
Ativo	78.677	95.106	102.590
Inativo	-	5.936	20.414
Pensionista	-	80	717
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	25.066	35.597	25.347
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	25.066	35.597	25.347
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	281	1.506	4.280
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	281	1.506	4.280
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	168.637	215.890	240.577

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	2.712	2.712	3.252
Despesas Correntes	2.712	2.712	3.252
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	7.111	72.483	172.151
Benefícios - Civil	7.111	72.323	131.544
Aposentadorias	5.236	70.026	126.786
Pensões	1.876	2.272	4.729
Outros Benefícios Previdenciários	-	25	29
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	160	40.606
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	160	40.606
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	9.823	75.195	175.403
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	158.814	140.695	65.174
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	266.800	298.971	163.789
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	285	-	175
Investimentos e Aplicações	1.414.193	1.697.828	1.933.190
Outro Bens e Direitos	28.432	7.216	12.345

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	149.995	180.778	227.602
Receita de Contribuições dos Segurados	47.174	44.187	33.895
Civil	47.174	44.187	33.895
Ativo	35.253	36.162	33.895
Inativo	9.860	6.599	-
Pensionista	2.062	1.425	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	70.373	103.563	156.033
Civil	70.373	103.563	156.033
Ativo	70.373	72.514	68.016
Inativo	-	25.461	67.337
Pensionista	-	5.589	20.681
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	952	590	514
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	952	590	514
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	25.862	26.398	30.769
Outras Receitas Correntes	5.634	6.041	6.392
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.606	5.841	6.367
Demais Receitas Correntes	28	200	25
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	149.995	180.778	227.602

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	58.816	61.248	74.793
Despesas Correntes	58.806	61.223	74.701
Despesas de Capital	10	25	92
PREVIDÊNCIA (XII)	399.724	375.705	352.121
Benefícios - Civil	399.724	375.425	352.121
Aposentadorias	330.777	303.737	277.601
Pensões	68.910	71.687	74.512
Outros Benefícios Previdenciários	37	2	8
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	280	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	280	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	458.540	436.953	426.914

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	(308.544)	(256.174)	(199.312)
--	------------------	------------------	------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	308.721	257.687	180.183
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2016-2018. Sistema SOFIN, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 8: Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	-	1.933.190
2019	351.283	169.359	181.924	2.115.114
2020	367.264	171.109	196.154	2.311.268
2021	380.126	172.368	207.758	2.519.026
2022	389.033	174.052	214.981	2.734.008
2023	402.032	178.441	223.591	2.957.598
2024	415.044	186.404	228.640	3.186.238
2025	427.593	198.501	229.092	3.415.330
2026	439.257	217.254	222.003	3.637.333
2027	449.943	236.985	212.958	3.850.291
2028	459.816	252.105	207.710	4.058.001
2029	469.970	263.911	206.059	4.264.060
2030	480.152	272.212	207.940	4.472.001
2031	489.760	284.216	205.544	4.677.544
2032	498.949	297.098	201.852	4.879.396
2033	505.759	320.657	185.102	5.064.498
2034	512.619	333.886	178.733	5.243.231
2035	518.083	354.693	163.389	5.406.620
2036	520.554	386.788	133.765	5.540.385
2037	521.543	416.168	105.374	5.645.760
2038	521.454	437.027	84.427	5.730.187
2039	520.580	453.380	67.200	5.797.387
2040	518.649	468.111	50.538	5.847.925
2041	515.899	479.789	36.110	5.884.035
2042	511.941	491.131	20.810	5.904.845
2043	507.775	497.800	9.975	5.914.820
2044	502.951	502.907	44	5.914.864
2045	497.831	504.385	(6.554)	5.908.311
2046	491.787	506.610	(14.824)	5.893.487
2047	485.751	504.972	(19.222)	5.874.265
2048	480.070	497.436	(17.365)	5.856.900
2049	473.972	491.275	(17.303)	5.839.597
2050	468.062	482.839	(14.777)	5.824.820
2051	461.624	475.789	(14.166)	5.810.654
2052	455.919	463.920	(8.001)	5.802.653
2053	450.897	448.973	1.925	5.804.578
2054	446.532	432.670	13.862	5.818.440
2055	442.818	415.690	27.128	5.845.568
2056	439.886	397.962	41.925	5.887.493
2057	437.854	379.514	58.340	5.945.833
2058	436.814	360.517	76.298	6.022.131
2059	436.831	341.238	95.593	6.117.724
2060	438.001	321.780	116.220	6.233.944
2061	440.422	302.234	138.188	6.372.133
2062	444.197	282.692	161.505	6.533.637

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$ Milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2063	449.427	263.255	186.172	6.719.810
2064	456.216	244.023	212.193	6.932.003
2065	464.665	225.097	239.568	7.171.570
2066	474.876	206.579	268.297	7.439.868
2067	486.949	188.564	298.385	7.738.253
2068	500.984	171.145	329.839	8.068.092
2069	517.079	154.407	362.672	8.430.765
2070	535.330	138.425	396.905	8.827.670
2071	555.832	123.267	432.565	9.260.235
2072	578.683	108.991	469.692	9.729.927
2073	603.976	95.644	508.331	10.238.258
2074	631.809	83.265	548.544	10.786.802
2075	662.279	71.878	590.402	11.377.204
2076	695.485	61.493	633.992	12.011.196
2077	731.528	52.109	679.419	12.690.615
2078	770.514	43.711	726.802	13.417.418
2079	812.552	36.272	776.279	14.193.697
2080	857.758	29.756	828.002	15.021.698
2081	906.257	24.116	882.140	15.903.839
2082	958.180	19.296	938.884	16.842.722
2083	1.013.669	15.231	998.438	17.841.160
2084	1.072.875	11.848	1.061.027	18.902.188
2085	1.135.965	9.071	1.126.894	20.029.082
2086	1.203.118	6.823	1.196.294	21.225.376
2087	1.274.530	5.032	1.269.498	22.494.874
2088	1.350.414	3.629	1.346.786	23.841.660
2089	1.431.003	2.551	1.428.452	25.270.112
2090	1.516.548	1.744	1.514.804	26.784.916
2091	1.607.319	1.156	1.606.163	28.391.079
2092	1.703.607	742	1.702.865	30.093.943
2093	1.805.724	461	1.805.263	31.899.206

Fonte: Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.
Projeção Atuarial, data base 31/12/2018, e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2018
Nº de Servidores Ativos	15.300
Folha Salarial Ativos	R\$ 54.932.753,40
Idade Média de Ativos	43,0 anos
Nº de Servidores Inativos	2.595
Folha de Inativos	R\$ 10.480.707,64
Idade Média de Inativos	76,4 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,49% a.a.
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,49% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% a.a.
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2016 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 9: Projeção Atuarial - Plano Financeiro

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				R\$ Milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	-	-	-	193
2019	204.491	494.826	(290.336)	-
2020	202.390	508.570	(306.180)	-
2021	200.239	521.935	(321.696)	-
2022	198.072	531.776	(333.704)	-
2023	195.657	541.219	(345.561)	-
2024	192.895	549.394	(356.499)	-
2025	190.001	555.332	(365.331)	-
2026	186.412	562.631	(375.949)	-
2027	183.112	562.350	(379.238)	-
2028	179.403	560.988	(381.585)	-
2029	175.580	554.625	(379.045)	-
2030	171.494	549.736	(378.242)	-
2031	167.221	541.142	(373.921)	-
2032	162.665	529.745	(367.080)	-
2033	157.844	515.183	(357.339)	-
2034	152.769	498.513	(345.743)	-
2035	147.414	480.964	(333.550)	-
2036	141.807	462.562	(320.755)	-
2037	135.972	443.421	(307.449)	-
2038	129.937	423.633	(293.696)	-
2039	123.731	403.296	(279.565)	-
2040	117.387	382.515	(265.129)	-
2041	110.938	361.402	(250.464)	-
2042	104.420	340.073	(235.653)	-
2043	97.872	318.651	(220.779)	-
2044	91.330	297.261	(205.931)	-
2045	84.835	276.033	(191.197)	-
2046	78.427	255.096	(176.668)	-
2047	72.146	234.580	(162.434)	-
2048	66.031	214.613	(148.582)	-
2049	60.119	195.315	(135.197)	-
2050	54.442	176.794	(122.352)	-
2051	49.029	159.138	(110.108)	-
2052	43.900	142.411	(98.511)	-
2053	39.068	126.660	(87.593)	-
2054	34.542	111.917	(77.375)	-
2055	30.329	98.201	(67.872)	-
2056	26.433	85.525	(59.092)	-
2057	22.854	73.893	(51.038)	-
2058	19.593	63.299	(43.706)	-
2059	16.643	53.728	(37.085)	-
2060	13.999	45.156	(31.157)	-
2061	11.649	37.548	(25.898)	-
2062	9.582	30.862	(21.279)	-
2063	7.784	25.050	(17.266)	-
2064	6.237	20.059	(13.822)	-
2065	4.926	15.831	(10.906)	-
2066	3.830	12.302	(8.472)	-

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				R\$ Milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2067	2.928	9.401	(6.473)	-
2068	2.198	7.057	(4.859)	-
2069	1.617	5.197	(3.579)	-
2070	1.166	3.752	(2.586)	-
2071	823	2.656	(1.834)	-
2072	569	1.848	(1.278)	-
2073	388	1.268	(881)	-
2074	262	866	(605)	-
2075	177	596	(419)	-
2076	122	418	(296)	-
2077	87	304	(217)	-
2078	64	230	(165)	-
2079	50	180	(131)	-
2080	40	146	(106)	-
2081	33	121	(88)	-
2082	27	102	(74)	-
2083	23	86	(63)	-
2084	20	73	(54)	-
2085	17	62	(46)	-
2086	14	53	(39)	-
2087	12	45	(33)	-
2088	10	37	(27)	-
2089	8	31	(23)	-
2090	7	25	(18)	-
2091	6	20	(15)	-
2092	4	16	(12)	-
2093	3	13	(9)	-

Fonte : Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2018
Nº de Servidores Ativos	4.354
Folha Salarial Ativos	R\$ 20.294.728,60
Idade Média de Ativos	57,2 anos
Nº de Servidores Inativos	6.598
Folha de Inativos	R\$ 28.759.950,71
Idade Média de Inativos	65,3 anos
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,49% a.a.
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,49% a.a
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0% a.a ou taxa nula
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2016 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

As estimativas das receitas tributárias para 2020 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) para os anos de 2020, 2021 e 2022, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais.

Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado.

Após a estimativa do ISSQN, ITBI e IPTU, foram deduzidos os valores abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

Tabela 10: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (*)
			2020	2021	2022	
ISSQN	Incentivo Fiscal	Programa de Incentivo ao Porto Digital (Lei nº 17.244, de 27/07/06)	-	-	-	
IPTU/TRSD	Isenção	Isenção para imóveis edificados interditados administrativamente por risco de desabamento (Lei nº 17.944, de 09/12/13)	-	-	-	
ISSQN/ITBI	Incentivo Fiscal	Construção de habitações populares de interesse social no âmbito do programa federal “Minha Casa, Minha Vida – PMCMV (Lei nº 18.207, de 30/12/15)	-	-	-	
IPTU/TLP/TRSD	Incentivo Fiscal	Programa de valorização de imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico (Lei nº 18.114, de 12/01/15)	133	198	-	
TOTAL			133	198	-	

Fonte: Secretaria de Finanças/SEFIN.

(*) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

Tabela 11:AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, V) R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	150.613
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(22.195)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	128.419
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	128.419
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	128.419

Fonte: Controladoria Geral do Município do Recife (CGM).



PREFEITURA DO
RECIFE